



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2256,
DE 26 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO E DE TECIDO FOLIAR AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a custear Análises Laboratoriais de Solo (tipo química básica) e de Tecido Foliar, aos agricultores do Município, que necessitarem realizar a referida análise em suas propriedades.

Art. 2º - Poderá ser custeada até uma análise de solo e uma análise de tecido foliar por ano para cada unidade familiar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelos elementos de despesa próprios.

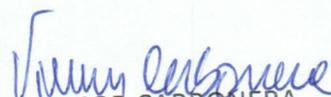
Art. 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 232/1992 e 1761/2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 26 de março de 2019.

Foi efetuada a publicação
em 26 / 03 / 2019


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal